



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

Código 4982024823

QUARTA, 23 DE OUTUBRO DE 2024

ANO I

EDIÇÃO N° 498

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Administração
Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 71 /2024	2

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **N 014/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser
confirmada na página do Diário Oficial na
internet, no endereço
<https://diario.pium.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

4982024823

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

No extrato do contrato do processo licitatório Nº 2134/2024 CONTRATO Nº 059/2024 - INEXIGIBILIDADE 002/2024 Oriundo do Credenciamento 002/2024, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICRO EMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO, AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAL, ELETRICISTA, PINTOR, ENCANADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO publicado no D.O.M de 13 de setembro de 2024, D. 481 págs. 2 de 3. Onde se lê: O valor total ESTIMADO da contratação é de R\$ 145,749,00 (centro e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais) leia-se O valor total ESTIMADO da contratação é de R\$ 42.010 (quarenta e dois mil, e dez centavos.).

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 71 /2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Pium/TO.

DECRETA:

Art.1º- Fica regulamentado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pium - FMMA que tem com finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem o uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos e à promoção da educação ambiental.

Art. 2º- As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3º- A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

Art. 4º- Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguintes.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pium.

Art. 6º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, compor-se á de:

I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Finança;

III - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA do município de Pium - TO.

§ 1º O Conselho Gestor será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinário do órgão, por maioria de votos e seus integrantes.

§ 2º O Presidente designará o Secretário Executivo dentre os membros do Conselho Gestor.

§ 3º O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente conforme calendário aprovado nas reuniões, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 4º Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros do Conselho, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 5º O Conselho Gestor decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se houver pedido de vista, na subsequente.

Art. 7º - Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

I - definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

IV - aprovar o Plano Anual de Trabalho - PAT e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

VI - outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental;

Art. 8º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Gestor, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA serão aplicados:

I - ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;

c) de pesquisa e atividades ambientais;

d) de educação ambiental;

e) que sejam implementados em unidades de conservação do Município;

f) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

- g) de manejo e extensão florestal;
- h) de desenvolvimento institucional;
- i) de controle ambiental;
- j) de aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- l) que sejam priorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - ao controle, à fiscalização e à defesa do meio ambiente;

III - a programas de capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - a modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;

V - para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como na construção, manutenção e conservação das áreas físicas das instalações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental; e

VII - manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do município.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo município de Pium - TO com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

§ 2º É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observando-se o §1º do art. 25, da Lei nº 8.666/93, com recursos do fundo municipal do meio ambiente.

Art. 10 - O FUMMA é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 11 - O orçamento e a contabilidade do fundo municipal do meio ambiente deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art.12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2024.

VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal

1055521013360601912129406